



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0476/2025

“Institui a Semana de Conscientização sobre a Posse Responsável de Animais e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0476/2025, de iniciativa parlamentar, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e distribuído para tramitar em regime ordinário nas Comissões de Constituição e Justiça e de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

A finalidade do Projeto de Lei é instituir a Semana de Conscientização sobre a Posse Responsável de Animais, para ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, no âmbito da rede estadual de ensino.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão sobre a finalidade do Projeto de Lei, transcrevo trechos da Justificação, nos seguintes termos:

[...]

A posse responsável de animais domésticos envolve cuidados com saúde, nutrição, ambiente e bem-estar. No entanto, o abandono e os maus-tratos ainda são problemas recorrentes que exigem, além da punição legal, ações educativas e preventivas.



Ao incluir o tema no contexto escolar, esta proposição propicia a formação de uma cultura de empatia, responsabilidade e cidadania. A escola, como espaço privilegiado de construção de valores, pode desempenhar um papel essencial na transformação social, contribuindo para a proteção dos animais e para um meio ambiente mais equilibrado, conforme prevê o art. 225 da Constituição Federal.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade do Projeto de Lei à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, anoto que a iniciativa parlamentar de instituir a Semana de Conscientização sobre a Posse Responsável de Animais, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, e tem fundamento no art. 225¹, VIII, da Constituição da República, que assegura proteção a fauna e veda as práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por oportuno, cabe mencionar que a Constituição Estadual, em seu art. 182², III e IX, também estabelece normas de proteção aos animais para evitar

¹Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

²Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

IX - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.



práticas que provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel, especialmente para proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.

Outrossim, ressalto que a matéria foi adequadamente estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que, conforme previsão do parágrafo único do art. 57 da Constituição Estadual, não se trata de tema circunscrito à lei complementar.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0476/2025**, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator